LEI Nº 1.016, de 19 de junho de 2018.

Proíbe a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no Município de Pinheiral em dia de eleições oficiais do calendário nacional e determina outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** manteve a seguinte Lei nos termos do § 4º e § 5º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização e o consumo de bebida alcoólica em bares, restaurantes, quiosques ou estabelecimentos congêneres do Município de Pinheiral em dia que for realizada eleição oficial do calendário nacional.

Parágrafo único - O horário de proibição será das 00:00 (zero) às 20:00 (vinte) horas no dia em que se realizarem eleições.

Art. 2° - É vedada, no dia do pleito e nos horários mencionados no Parágrafo único do Art. 1° desta Lei, a aglomeração de pessoas vendendo ou consumindo bebida alcoólica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 19 de junho de 2018; 23° ano da emancipação político-administrativa do Município.

Anderson Costa Alonso
Presidente